



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 58/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00016831/2017-67

Parecer Técnico nº: 5/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUEMI

Interessado: INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA

CNPJ: 05.655.158/0001-13

Endereço: FAZENDA ÁGUA QUENTE, DF-001, KM 43, SANTA MARIA, DF

Coordenadas Geográficas: 8224699.96196 N; 192175.316135 E

Atividade Licenciada: EXPLORAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 58/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 5/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEMIU/NUEMI, do Processo nº **00391-00016831/2017-67**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento de condicionantes, exigências ou restrições aqui elencadas será objeto de sanções fiscais e outras providências cabíveis;
2. Deverá ser afixada placa atualizada, na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da licença de operação, o número do processo minerário na Agência Nacional de Mineração - ANM e o bem mineral a ser explorado (conforme modelo disponível no site do IBRAM), no prazo de 30 (trinta) dias;
3. Os resíduos Classe I (perigosos); Classe II-A (não-inertes) e Classe II-B (inertes) deverão ser tratados consoante ao disposto na Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS;
4. Os resíduos Classe I (perigosos) devem ser separados e armazenados em reservatórios específicos, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Já o armazenamento deve ser realizado conforme a NBR nº 12.235. O transporte, o tratamento e sua disposição final devem ser realizados por empresa devidamente habilitadas e licenciadas ambientalmente para tal, portanto, deverá ser apresentada a respectiva licença ambiental válida;
5. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) devem ser dispostos em local apropriado e reutilizados e/ou encaminhados para reciclagem quando possível, conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 02/08/2010;
6. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser armazenados separadamente, consoante Resolução CONAMA 275/2001, e recolhidos por empresa de coleta pública;
7. Quando do término de sua validade, nova outorga de uso industrial, expedida pela ADASA, deve ser apresentada, observando-se os critérios estabelecidos por aquela agência reguladora;
8. Deverão ser apresentados Relatórios de Acompanhamento da Atividade, anualmente, que deverão conter, no mínimo: as leituras mensais do hidrômetro; as medidas adotadas para o cumprimento

destas condicionantes, exigências e restrições; o andamento das atividades desenvolvidas na área, bem como o maquinário e o pessoal envolvido na exploração mineral;

9. O sistema de tratamento de efluente líquido deverá ser limpo periodicamente, por empresa especializada, e sua operação deve obedecer à NBR 7229193;
10. No sistema de tratamento de efluentes deverão ser encaminhados relatórios semestrais da análise do efluente, na entrada e saída do sistema, a fim de comprovar sua eficiência e adequação ambiental;
11. Deverão ser encaminhadas, semestralmente, os laudos de análise físico-química e bacteriológica da água retirada do poço, especialmente aquelas solicitadas pela Agência Nacional de Mineral - ANM;
12. O Termo de Autorização a Título Precário, firmado entre o empreendedor e a TERRACAP, ou documento equivalente, deverá ser apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. O atendimento desta exigência é uma das condições vinculadas à validade legal da licença ambiental;
13. A devida documentação, emitida pela Agência Nacional de Mineração - ANM, com a alteração da poligonal DNPM 860.386/2001 (contendo o ponto de captação de água) deverá ser apresentada, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. Isso implicará na necessidade de revisão desta licença, para conter as novas coordenadas de delimitação da poligonal.
14. Todas as medidas de controle e recuperação ambiental propostas no Plano de Controle Ambiental – PCA deverão ser integralmente adotadas, bem como recomendações elaboradas por órgãos competentes;
15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei Distrital nº 3232, de 03/12/2003;
16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser comunicada/requerida ao órgão ambiental;
17. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura exigidas por outros órgãos;
18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
19. Não deverá ocorrer supressão de vegetação no local sem a Autorização ou Anuência deste Instituto;
20. Não poderá ocorrer ampliação, construção ou modificação de instalação no empreendimento ou abertura de novos poços tubulares sem prévia autorização deste Instituto;
21. O IBRAM reserva-se ao direito de suspender/cancelar a presente licença no caso de descumprimento de condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/06/2018, às 08:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ale Rodrigues Vieira, Usuário Externo**, em 20/07/2018, às 09:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9384279)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9384279)
[verificador= 9384279](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=9384279) código CRC= **6BFC8F49**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016831/2017-67

Doc. SEI/GDF 9384279